

A ESCOLA BAIANA DE DIREITO DO TRABALHO

José Augusto Rodrigues Pinto
Da Academia Nacional de Direito
do Trabalho

O generoso convite para participar de um dos painéis do *Fórum Internacional*, reunido sob os auspícios do Tribunal Superior do Trabalho e da Academia Nacional de Direito do Trabalho para refletir sobre a evolução e as tendências do Direito do Trabalho e de seu Processo, inspirou-me a dizer um pouco sobre “A Escola Baiana de Direito do Trabalho”, importante núcleo de pioneiros que contribuíram, de modo inestimável para a consolidação e a respeitabilidade desses dois ramos jurídicos fundamentais, e dos seguidores que asseguram a continuidade de seu prestígio na ordem social brasileira e na consciência de sua gente.

Confesso ter-me inquietado um irreprimível receio de que tão despreziosa intervenção em conclave científico de tão alto nível de expositores e exposições, pelo tema que escolhido, pudesse ser tida como um laivo de aliança pouco nobre entre a superficialidade e o provincianismo.

Assim mesmo, decidi arrostar um possível desfavor de julgamento porque, incorporando o evento um caráter comemorativo da afirmação de modernidade material e operacional da mais alta corte trabalhista do país, eloqüentemente demonstrada na solenidade de inauguração de suas novas instalações e serviços, me pareceu justo realçar o vulto daqueles que concorreram ou ainda concorrem, culturalmente, à força de talento e idealismo, para modelar e impulsionar até aqui as instituições do nosso Direito material e processual do Trabalho e de seus órgãos jurisdicionais e auxiliares reconhecidos pela opinião comum como os mais prestos e eficientes no conjunto do Poder Judiciário brasileiro.

De certo modo, a micro-visão que ofereço do pugilo de juristas que, num persistente esforço de reflexão e dialética sobre a essência do Direito do Trabalho e de sua destinação social, foram partícipes relevantes do lançamento dos fundamentos que o sustentam, é um

humilde contraponto da ampla aquarela pintada com maestria pelo Ministro Arnaldo Süssekind na conferência de abertura do próprio Fórum sobre a história e as tendências da Justiça do Trabalho.

É bom adiantar que, de um ponto de vista formalmente institucional, nunca houve uma Escola Baiana de Direito do Trabalho. Mas houve, indiscutivelmente, a espontânea formação de um consistente núcleo de estudo sistemático do então emergente ramo jurídico, reunindo ex-alunos de um professor quase tão moço quanto eles, Orlando Gomes, atraídos pela invulgar força especulativa de sua inteligência, que, em 1936, já surpreendera os examinadores do concurso a que se submeteu para provimento da cátedra de Direito Civil da tradicional Faculdade Livre de Direito da Bahia apresentando tese sobre matéria aparentemente trabalhista – “A Convenção Coletiva do Trabalho” – na qual sustentou a natureza híbrida normativo-contratual desse instrumento do Direito Coletivo do Trabalho, aparentando-a com o Direito Civil, o que reafirmou, convictamente pelo tempo afora: “A tese que defendo é que a convenção coletiva é um *contrato normativo*. Normativo, sim, mas *contrato* e não lei.”¹

Assim, como disse seu próprio involuntário fundador, só com “alguma presunção” é possível considerar-se a existência de uma Escola Baiana de Direito do Trabalho.

Foram figuras exponenciais desse núcleo Luiz de Pinho Pedreira da Silva, José Martins Catharino, Elson Gottschalk, Amâncio José de Souza Neto e Carlos Coqueijo Costa, entre outros que depois migraram para as áreas do Direito Civil e Administrativo. Quase todos participaram do 1.º Congresso Brasileiro de Direito Social de São Paulo, em 1940, compondo delegação organizada pelo próprio Orlando Gomes, a pedido do Professor Antônio Ferreira Cesarino Junior, no qual se discutiu até a denominação da novidade, prevalecendo a proposta de Pinho Pedreira – Direito do Trabalho – sobre a do próprio Cesarino – Direito Social.

Desempenhou este outro grande jurista, em São Paulo, o mesmo papel Orlando Gomes, na Bahia, conseguindo congregiar, sob a sombra de seu talento impar, um grupo similar de estudiosos que desenvolveram o mesmo esforço desbravador do campo agreste do Direito do Trabalho, à luz do arcabouço legislativo que vinha sendo entregue à sociedade brasileira por Getúlio Vargas como instrumento de disciplina antecipada do novo tipo de relação capital/trabalho surgido da reversão das raízes rurais da economia brasileira para o modelo industrial dominante no hemisfério norte desde o século XIX.

Estão aí, portanto, os alicerces do que, sem favor, se pode considerar os dois grandes pólos originários da investigação e sistematização do juslaboralismo no Brasil, que por isso acabaram identificados como Escola Baiana e Escola Paulista de Direito do Trabalho. A primeira, liderada por Orlando Gomes, se institucionalizou no Instituto Bahiano de Direito do Trabalho e na Revista *Ergon*, criada por ele e Pinho Pedreira, continuada por José Catharino e afinal incorporada ao próprio Instituto. A segunda, liderada

¹ GOMES, Orlando, “Da Convenção Coletiva ao Contrato Coletivo de Trabalho”, destaques do Autor, in Revista LTr., 51-3/275.

por Cesarino Junior, se institucionalizou no Instituto Brasileiro de Direito Social, estando ambos esses importantes centros de cultura jurídica em plena atividade até os dias atuais.

Duas peculiaridades nos parecem dignas de assinalar, ao lado da força aglutinadora de Orlando Gomes, para explicar a vocação baiana pelo conhecimento do Direito do Trabalho.

A primeira delas é ter sido a cidade do Salvador, por sua condição de primeira capital colonial e, durante muitos anos, o maior entreposto comercial sul-americano. Esta circunstância favoreceu, ali, o florescimento urbano dos primeiros *ofícios profissionais*, sugerindo, naturalmente, as noções intuitivas de representação de *categorias*, conglomeradas por similitude ou conexão de atividade e de seu desdobramento, por diferenciação, conforme registrou Catharino em uma de suas obras ².

Do lado empresarial, é ter sido também a cidade do Salvador, o pioneiro campo de experiência da valorização e do amparo social do trabalhador, devido à antevisão privilegiada de Luiz Tarquínio ao criar, em 1897, da Cia. Empório Industrial do Norte, “sem privilégios nem favores do governo” ³, edificando ao pé do estabelecimento fabril uma “Vila Operária” cujas casas premiavam os dez anos de serviço dos trabalhadores com residência própria e condigna.

Desse modo, emanou das próprias raízes da sociedade baiana uma espécie de “clima” de juslaboralismo nas relações livres de trabalho, a despeito de ali estar, contraditoriamente, o maior portal de entrada e distribuição da mão-de-obra servil, até o ato de Abolição de 1888.

Por outro ângulo, o ciclo econômico açucareiro que impulsionou economicamente o Recôncavo baiano, entorno da metrópole, respondeu pela ascensão de uma espécie de nobiliarquia rural, que prosperou à sombra do trabalho escravo, absolutamente infenso ao surgimento do que se pudesse identificar como classe trabalhadora. Entre esses dois espaços a sociedade se organizou, observando um rígido critério de separação de classes: no campo, a classe alta do baronato rural e a baixíssima dos trabalhadores servis; na metrópole, a classe média da burguesia comercial e a classe baixa dos trabalhadores subordinados.

Decerto o acesso à instrução, à leitura e à interpretação dos fatos sociais tocou profundamente a sensibilidade dos descendentes da nobiliarquia canavieira do Interior, a exemplo de Pinho Pedreira, e da abastada burguesia do comércio da Capital, a exemplo de José Martins Catharino, quando se encontraram na formação acadêmica em ciências jurídicas e sociais, para a importância do Direito do Trabalho, inspirando-lhes a participação construtiva do arcabouço doutrinário calcado na ruptura do cânon clássico da igualdade jurídica do direito privado pelo princípio da proteção econômica, e na conseqüente valorização humanitária da energia pessoal do trabalhador apropriada para utilização econômica pelo empregador.

² CATHARINO, José Martins, “Tratado Elementar de Direito Sindical”, São Paulo, LTr, 1982, p. 38.

³ Aut. e obr. cits., p. 60.

O próprio Orlando Gomes, numa curiosa crônica de memória social, lembrou sua infância e adolescência burguesa, cercada e servida por nada menos de dez empregados domésticos (inclusive motorista), nenhum deles assalariado, mas todos inconscientemente felizes com o tratamento paternalista dispensado à sua condição de apêndice da família senhorial.

A semente por ele plantada germinou uma vigorosa linhagem de cultores do trabalhismo jurídico que levaram a influência do pensamento original da Escola Baiana e dos que lhe deram continuidade imediata à cúpula do Judiciário trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho: João de Lima Teixeira, Carlos Coqueijo Costa, Hylo Gurgel, Pinho Pedreira, Washington Luiz da Trindade.

Do Ministro Lima Teixeira não pode ser esquecida a generosa contribuição política para consolidar o Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho no Brasil, desde sua eleição como deputado federal classista, em 1935, até e principalmente sua investidura no mandato de Senador da República, em cuja Casa Alta integrou e presidiu a Comissão Especial mista (Senado e Câmara Federal) de Revisão da CLT, ensejo para a primeira tentativa de elaboração de um Código do Trabalho. Ademais, relatou o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social para cujo texto final contribuiu com mais de cem emendas, todas aprovadas pelo plenário. A essa participação política, associada à experiência jurídica e jurisdicional anterior na presidência de Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, também exercida por Pinho Pedreira – reputado à época serviço público relevante, por seu exercício gratuito – e presidente do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região (embrião do Tribunal Regional do Trabalho) se deveu sua merecida condução ao cargo de Ministro togado do TST, do qual foi Corregedor-Geral, Vice-Presidente e Presidente. Foi jurista e magistrado de formação essencialmente humanista, que tinha por hábito ver-sejar, *a latere* dos julgamentos de que participava, a crítica social das esperanças e frustrações trazidas à Corte pelo contraditório das partes.

Carlos Coqueijo Costa, um dos fundadores da presuntiva Escola Baiana de Direito do Trabalho, concorreu decisivamente com seus estudos e livros de acatado publicista para firmar a convicção da autonomia do Direito Processual do Trabalho e da importância de sua efetividade por via da simplificação e instrumentalidade. Ministro e Presidente da mais alta Corte laboral, nela e por onde mais passou deixou a marca registrada da inquietude revertida em operosidade intelectual, que lhe permitia explorar, ao mesmo tempo, as mais variadas virtualidades da inteligência, desde a composição musical até a magistratura, da administração pública e empresarial até as letras jurídicas, do magistério até a cinematografia. Dele, em apenas duas pinceladas, Jorge Amado – de cuja obra é personagem real – traçou o perfil completo e acabado: “o numeroso Coqueijo”⁴, “magro e agitado, uma espécie de Quixote solto nas ruas da Bahia.”⁵ Nada, porém, o privou de ser sempre “um cidadão vertical”⁶, desafiador de convenções e preconceitos em nome da liberalidade espiritual, como quando se recusou a reconhecer justa causa no fato de um

⁴ AMADO, Jorge, no prefácio da coletânea de crônicas “Mais Dia, Menos Dia”, de Carlos Coqueijo Costa.

⁵ AMADO, Jorge, “Coqueijo, o incansável”, in A TARDE, ed. de 12.12.91.

⁶ Definição do Advogado Vital Rego, presidente da OAB-PB.

empregado cantar em serviço, justificando seu voto “na tristeza do mundo contemporâneo, em que alguém é punido porque canta, sobretudo no trabalho que, de tão mal remunerado, justificaria que nele se resmungasse.”⁷

A perenidade da velha Escola também refletiu no órgão de cúpula do Judiciário trabalhista, onde se sucedeu a relevante presença, como fiadores de sua tradição, do Ministro Hylo Gurgel e dos Desembargadores Federais do Trabalho Washington Luiz da Trindade e Pinho Pedreira, que ali muitas vezes oficiaram mediante convocação. Nas arcadas acadêmicas, a cuja sombra afetuosa esses magistrados exerceram também o magistério, de modo igualmente brilhante, destacaram-se os estudos e os ensinamentos de Seguridade e de Previdência Social, derivações fundamentais do Direito do Trabalho, por outro de seus integrantes, o Professor Antônio Carlos de Oliveira, reputado entre as maiores autoridades nacionais na matéria.

Filosofou Martins Catharino, certa feita, que a pesquisa e a meditação do Direito se desenvolvem muito à semelhança de uma interminável corrida de revezamento. Nela, a intervalos inflexíveis, gerações que burilaram o pensamento e fizeram a doutrina de cada época terão que passar o bastão do intelecto a outras que se aproximam e deverão conduzi-lo ao fim de sua própria etapa, atentas às mudanças de caráter da sociedade.

A esse determinismo não fugiram a geração que formou a Escola Baiana de Direito do Trabalho nem as que lhe imprimiram o sinete da permanência. Responsável por formatar o Direito do Trabalho brasileiro sobre um alicerce intransigente de tutela jurídica do sujeito economicamente inferiorizado da relação individual, pelo mapa europeu da 1ª Revolução Industrial e acentuada atrofia do ramo sindical e coletivo, seu primeiro molde chegou ao esgotamento na explosão tecnológica acessória da convulsão universal que rachou o século XX em dois mundos sociais distintos. Desencadeava-se, naquele instante, a 3ª Revolução Industrial (mais adequadamente, Revolução Tecnológica) que precipitou a desumanização da relação de trabalho no rastro da hegemonia da máquina sobre o homem e do interesse do capital sobre os valores morais da civilização.

Seu principal subproduto, a globalização econômica, reverberou imediatamente na flexibilização do Direito do Trabalho, que significa, sem nenhuma retórica, o afrouxamento da principiologia tecida em volta da idéia fundamental de proteção do deficiente econômico e a substituição da norma pública pela vontade privada na tarefa de conter os abusos do poder empresarial no interior do binômio capital/trabalho. Sua plataforma programática, em nosso ordenamento jurídico, foi urdida no Capítulo II da Constituição de 1988, que trata dos “Direitos Sociais”, em termos individuais e coletivos.

O desafio lançado à inteligência dos novos juslaboralistas pelos fatores tecnológico e econômico da relação de trabalho se sintetiza em rever os fundamentos do Direito do Trabalho sem emasculá-lo a ponto de justificar sua reabsorção pelo Direito Civil, mas aproximando-o desse santuário do Direito Privado por seus impulsos de identificação com o direito público. Ao mesmo tempo, tirar todo proveito do progressivo interesse constitucional pela salvaguarda dos direitos humanos flagrante no enérgico alargamento de

garantias dispensadas à dignidade individual e das franquias legais abertas ao fortalecimento da ação sindical para negociar condições gerais de trabalho com recuperação de vantagens que deixaram de ser donativos da norma jurídica estatal.

Cresce em todo o país o uma nova onda de jovens doutores cujo discurso teórico revela ampla sintonia com um novo tempo. E na generosa província da Bahia, se agita, vívido como no seu surgimento, o espírito da velha Escola Baiana de Direito do Trabalho na obra de equacionar a inevitável e radical mudança de postura do jus-trabalhismo sem perda da perspectiva de sua missão social. Inteligências que apenas levantam o véu existencial da maturidade já entremostam a intensidade com que concorrerão para retrazar os rumos do Direito do Trabalho no complexo labirinto da Revolução Tecnológica dominante do século XXI e retificar o perfil da sociedade pós-industrial que a última parte do século passado renunciou.

Pela atenta percepção da aliança do Direito Constitucional com o trabalhista, no sentido de suprir com a priorização da dignidade do homem o primitivo protecionismo legal do empregado, destaca-se o aprofundamento dos temas “Proteção Constitucional dos Interesses Trabalhistas – Difusos, Coletivos e Individuais” e “Direitos Fundamentais e o Contrato de Trabalho”, de Manoel Jorge e Silva Neto, cujos conceitos e conteúdo prático lhe foi facilitado ir buscar na liça de Procurador do Trabalho, conduzindo inquéritos civis e propondo ações civis públicas – poderosos instrumentos deferidos pela Constituição de 1988 ao amparo social do trabalhador. São análises que trazem a primeiro plano a essencialidade do respeito à privacidade e intimidade, à preservação da imagem, à grandeza do homem na relação de trabalho, ao lado dos freios a todas as formas de discriminação das minorias e ao assédio moral embaçado pelo poder hierárquico – tudo isso constituindo modos indiretos de revigoramento do princípio da proteção.

Na mesma faixa prospectiva, destacam-se os estudos de Jairo Sento-Sé sobre a identificação e repressão do trabalho em condições análogas às de escravo, que infelizmente grassa como uma chaga a enxovalhar nossa sociedade.

Pela apurada captação do moderno sentido interagente do Direito Civil com o trabalhista, bastante visível na inserção do direito empresarial no corpo do Código Civil de 2002 e na articulação de tratamento legal de institutos jurídicos de pura cepa civilista, mas de irresistível repercussão trabalhista, *e.g.*, os defeitos dos atos (hoje negócios) jurídicos, a responsabilidade subjetiva e objetiva por danos oriundos das relações de trabalho e emprego, a prescrição etc., realçam-se os numerosos estudos do magistrado e professor Rodolfo Pamplona Filho, com o fôlego do porte dos comentários que desenvolve ao Código Civil de 2002 no “Novo Curso de Direito Civil”, em composição serial com um parceiro de enorme valor emergente do civilismo, Pablo Stolze Gagliano.

Por seu minucioso trabalho de análise crítica das interpretações pretorianas do Tribunal Superior do Trabalho, na qual deposita uma preocupação hoje muito negligenciada com a pureza vernacular, reveladora da preciosa consciência de que, sendo idéia e abstração, o Direito só consegue comunicar-se e ser realidade, através da palavra, destaca-se o magistrado e romancista Raymundo Antônio Carneiro Pinto como esteio

contemporâneo do entusiasmo de antanho que assegura a perenidade da velha Escola Baiana.

Pelo vívido domínio do novo papel do Direito Sindical e Coletivo do Trabalho no moderno quadro das relações de trabalho pós-industrial, e da Previdência Social, áreas para as quais dirige uma atenção intrinsecamente acadêmica, desponta outro moço, Luciano Martinez, ganhador da edição de 2004 do Prêmio Orlando Gomes e Elson Gottshalk de Direito do Trabalho, conferido nacionalmente pela Academia Brasileira de Letras Jurídicas, cuja edição do ano 2000 agraciou outro valor ascendente do jus-trabalhismo baiano, Edilton Meirelles, ambos integrados à alma da velha Escola por sua célula viva do Instituto Bahiano de Direito do Trabalho.

A extensa revisão da base teórica do Direito Processual, civil e trabalhista, a sacudir vigorosamente conceitos e lineamentos legais, que vão da competência – esse fundamental exercício organizado da jurisdição – aos processos e procedimentos de cognição e execução, em ansiosa procura de efetividade por meio da simplificação de atos e de rapidez por meio do despojamento racional da forma, para chegar à solução dos dissídios de interesse humano, testemunha-se uma atividade sinérgica de processualistas civis e trabalhistas, não visando à fusão dos ramos, mas a harmonização dos respectivos sistemas. No particular, destaca-se o trabalho unificado por este senso de co-participação renovadora do magistrado Cláudio Mascarenhas Brandão, na seara processual trabalhista, e o professor Freddie Didier, na civil, com substanciosa prospecção de institutos nascidos do choque de tecnologia, como a constrição eletrônica (penhora *on line*) ou renascidos de si mesmos, como a execução forçada (*lato sensu*) da sentença, para abalar conceitos supostamente pétreos sobre competência, sentença e coisa julgada com o vigoroso alento da instrumentalidade processual.

Não se pode deixar de ver na buliçosa curiosidade intelectual desses moços uma rica e atualizada reedição da Escola Baiana do Direito do Trabalho, que agora mesmo exhibe seu vigor com a chegada ao mais alto tribunal trabalhista do Ministro Horácio de Senna Pires, pontífice do Instituto Bahiano de Direito do Trabalho, cuja inteligência e cultura rigorosamente antenadas com crise de transição doutrinária do Direito material e processual do Trabalho, já lhe renderam a reputação de respeitada fonte da jurisprudência do TRT da 5ª Região.

Chega-nos, enfim, o inevitável momento de perguntar: a que serve esta ligadura simplória de lembranças do passado com esperanças do porvir, para a inteligência da evolução e das perspectivas do Direito material e processual do Trabalho? E de responder sem vacilo: a dois propósitos.

O primeiro é identificar e resgatar para o respeito da sociedade uma das bases mais importantes da constituição e evolução da doutrina trabalhista brasileira, desde os primórdios de seu ingresso ordenamento jurídico, pelo impulso de juristas então juvenis e, por isso mesmo, animados por ideais insuspeitos. Mais ainda, realçar o modo permanente de influir, ao longo dos sessenta anos de razoável estabilização conceitual de princípios, teorias e jurisprudência trabalhistas, e revigorar-se em novas gerações que, dando seqüência à infindável corrida de revezamento, que é a prospecção do Direito, assumem com igual

galhardia e vitalidade o esforço de reformulação no instante e na medida exigidos pelos fatos econômicos e sociais.

O outro propósito é de provar a antítese do temor inicial de enfrentar o tema, ou seja, de que nada existe de provinciano e superficial em revolver a história do pensamento e da ação daqueles que, afinal, cimentaram a respeitabilidade do Direito do Trabalho pela sociedade brasileira. Com isso, encerro as reflexões e a elas agradeço a paz interior reconquistada pela cálida consciência de que só a memória do que se construiu conduz à firmeza do que se quer construir. E só pela memória dos valores humanos do passado, em qualquer das áreas de atuação da inteligência, é possível confiar ao futuro o caráter de uma nacionalidade.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **A ESCOLA BAIANA DE DIREITO DO TRABALHO**. Disponível em: http://www.unifacs.br/revistajuridica/edicao_marco2006/convidados/con_1.doc
Acesso em: 19.jun.2006.